



CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

Regime transitório – Decreto-Lei n.º 93/2025, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2026, de 31 de julho, e Regulamento ERSE n.º 7/2026

FICHA DE ADESÃO DPC

N.º Acordo de Adesão _____

DADOS DO ADERENTE

Nome ou denominação social _____

NIF / NIPC _____ N.º de licença _____

Entidade emissora da licença _____

Domicílio ou sede social _____

Morada (se diferente, para envio de correspondência) _____

Código Postal _____ – _____ Localidade _____

E-mail _____ Telefone _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

Nome _____

N.º BI / Cartão de Cidadão / Passaporte _____ NIF. _____

Nome _____

N.º BI / Cartão de Cidadão / Passaporte _____ NIF. _____

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Aderente declara que, na data da celebração do presente contrato de adesão voluntária à rede de mobilidade elétrica ("Rede de Mobilidade Elétrica"), recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais que o regulam, anexas ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, no âmbito do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2026, de 31 de julho, e demais legislação complementar, bem como do Regulamento da Mobilidade Elétrica aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 7/2026, de 6 de janeiro, aplicáveis durante o regime transitório previsto no artigo 44.º do referido Decreto-Lei.

A outorga do presente contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME) e perante cada um dos demais aderentes ao Contrato, quer se trate de aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de aderentes futuros.

As Condições Gerais que regulam o presente contrato de adesão à Rede de Mobilidade Elétrica, e que dele fazem parte integrante, têm aplicação e vigoram a partir do momento da respetiva adesão pelo Aderente.

Celebrado em _____ de _____ de 202__

Pela EGME

Pelo Aderente

O(s) Representante(s)¹

¹ O Aderente deverá entregar a documentação necessária a comprovar a qualidade e os poderes de representação do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), documentação essa que ficará anexa à presente ficha.

CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto e definições

- 1 - As presentes condições gerais regulam o contrato de adesão do Aderente à Rede de Mobilidade Elétrica e o acesso e utilização do Sistema de Gestão da EGME, no âmbito do regime transitório previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2026, de 31 de julho, e do Título II do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 7/2026, de 6 de janeiro (RME 2026), pelos detentores de ponto de carregamento de acesso privativo (DPC).
- 2 - Os termos em maiúsculas e siglas que não sejam objeto de definição expressa nas presentes Condições Gerais têm o significado que lhes é dado no Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 7/2026, de 6 de janeiro (RME 2026).
- 3 - Para efeitos das presentes Condições Gerais, são intervenientes na Rede de Mobilidade Elétrica as entidades que exercem as atividades de DPC, bem como a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).
- 4 - Constituem objeto de regulação específica pelas presentes Condições Gerais as seguintes matérias:
 - a) Obrigações de DPC;
 - b) Condições de acesso e manutenção do sistema de gestão da EGME;
 - c) Faturação entre DPC e EGME;
 - d) Cessaç o do contrato de ades o   rede de mobilidade el trica;
 - e) Cess o da posi  o contratual;
 - f) Lei aplic vel e foro judicial.
- 5 - As presentes condi  es gerais, que n o esgotam a disciplina jur dica da mobilidade el trica, s o elaboradas tendo por base o regime transit rio previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, na redac  o que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2026, de 31 de julho, e do T tulo II do Regulamento da Mobilidade El trica, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 7/2026, de 6 de janeiro (RME 2026).

Cláusula 2.^a

Obrigações do DPC

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do DPC:

- a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;
- b) pagar o valor correspondente à tarifa da EGME;
- c) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, incluindo através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;
- d) com exceção da informação respeitante ao próprio DPC, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 3.^a

Condições de acesso ao sistema de gestão da EGME

- 1 - A EGME concede ao Aderente o direito de acesso e utilização do Sistema de Gestão, exclusivamente para efeitos do exercício das atividades reguladas de mobilidade elétrica e da sua integração, voluntária, na Rede de Mobilidade Elétrica.
- 2 - Os níveis de acesso ao Sistema de Gestão da EGME são função da atividade desempenhada pelo Aderente.
- 3 - O acesso ao Sistema de Gestão da EGME pelo Aderente implica a tomada de conhecimento e a aceitação das presentes Condições Gerais.
- 4 - O Aderente obriga-se a manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, todas as licenças, registos e demais títulos necessários ao exercício da(s) respetiva(s) atividade(s) regulada(s).
- 5 - Em caso de incumprimento de obrigações contratuais ou de violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, a EGME suspende o acesso do Aderente ao Sistema de Gestão da EGME.
- 6 - Sem prejuízo do previsto no RME, a suspensão referida no número anterior deve ser precedida de pré-aviso de 10 dias úteis para resolução do incumprimento.

Cláusula 4.^a

Autenticação para acesso ao sistema de gestão da EGME

- 1 Para efeitos de acesso ao Sistema de Gestão da EGME, a EGME atribui aos DPC um número máximo de dez "Códigos de Acesso", compostos pela identificação do respetivo utilizador, a indicar pelo Aderente, e por uma palavra-chave.
- 2 - A correta utilização dos "Códigos de Acesso" e respetiva rastreabilidade interna são da exclusiva responsabilidade do Aderente.
- 3 - A atribuição de Códigos de Acesso para além do limite definido no ponto 1. depende de pedido fundamentado do Aderente, designadamente com base no respetivo volume de atividade.

Cláusula 5.^a

Manutenção do sistema de gestão da EGME

- 1 - A EGME e os DPC cooperam, sempre que possível, no sentido de realizar as intervenções de manutenção do Sistema de Gestão da EGME que a EGME considere como essenciais ao seu bom funcionamento, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias resultantes daquelas intervenções.
- 2 - A EGME compromete-se a proceder, no âmbito das intervenções referidas no número anterior, com a maior diligência e rapidez, para evitar ou minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias apresentadas pelo Sistema de Gestão da EGME como consequência daquelas intervenções.
- 3 - A EGME deve informar, sempre que tenha conhecimento, os DPC de avarias que ocorram no Sistema de Gestão da EGME que tenham impacte nas operações dos referidos agentes.

Cláusula 6.^a

Tarifas

O Aderente paga à EGME as tarifas determinadas pela ERSE, nos termos previstos no RME.

Cláusula 7.^a

Faturação

Na ausência de acordo entre a EGME e os aderentes, a faturação relativa às tarifas da EGME:

- a) tem periodicidade mensal;
- b) tem como prazo de pagamento 30 dias após a receção da fatura.

Cláusula 8.^a

Comunicações

- 1 - Quaisquer comunicações no âmbito do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica devem ser efetuadas por e-mail, com recibo de entrega, entregues em mão ou enviadas por correio registado, exceto se explicitamente determinado pelo presente contrato de forma distinta.
- 2 - Para os efeitos do presente ponto, os contactos do Aderente são os registados na ficha de adesão, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis à EGME.

Cláusula 9.^a

Vigência do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

- 1 - O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes.
- 2 - O Contrato mantém-se em vigor enquanto o Aderente conservar a qualidade de agente da Rede de Mobilidade Elétrica (DPC) no âmbito do regime transitório, sem prejuízo das regras legais e regulamentares sobre caducidade, revogação de licenças ou registos, suspensão ou cessação de atividade.
- 3 - A caducidade, a extinção ou revogação de licenças ou registos necessários ao exercício da respetiva atividade, para além de implicar a impossibilidade de exercício dessa atividade, é causa de cessação do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de pagamento ou direitos de recebimento e outras responsabilidades associadas a factos anteriores às mencionadas vicissitudes da licença ou registo, as quais se mantêm nos termos previstos no presente contrato.
- 4 - O Aderente pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante notificação à EGME, enviada através de carta registada com aviso de receção, ou outro meio idóneo que garanta o envio para o endereço da EGME e que permita verificar a data da respetiva receção, com pelo menos 30

dias de antecedência.

- 5 - A cessação do Contrato determina a exclusão do Aderente do Sistema de Gestão da EGME e da Rede de Mobilidade Elétrica, sem prejuízo da manutenção dos direitos de crédito e demais responsabilidades que se encontrem em vigor à data da cessação.

Cláusula 10.^a

Lei aplicável e foro

- 1 - As presentes Condições Gerais e a sua execução e interpretação regem-se pela lei portuguesa.
- 2 - Quaisquer divergências ou dúvidas de interpretação ou execução das presentes Condições Gerais, que não sejam resolvidas entre as Partes, no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação por uma à outra, serão dirimidas pelo tribunal português competente.

Cláusula 11.^a

Vinculação do aderente perante demais aderentes à rede de mobilidade elétrica

A outorga do contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a EGME e perante cada um dos demais Aderentes ao contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, quer se trate de Aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de Aderentes futuros.